

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 2643/2020)

RESOLUÇÃO Nº 2643/2020

Aprova o Regulamento Interno da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no protocolo nº 6726/2020-PGJ,

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo que integra a presente Resolução, o Regulamento Interno da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional (Subplan), órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), nos termos do artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 193, de 22 de dezembro de 2015, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Paraná, previsto no inciso IV, do artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, passa a integrar a estrutura da Subplan, tendo em vista o necessário alinhamento das ações de formação e qualificação continuadas dos integrantes da Instituição ao Plano Estratégico.

Art. 3º Enquanto não promovida alteração legislativa adequando a previsão de cargos à estrutura organizacional prevista na presente Resolução, as funções de Direção de Departamento e Chefia de Divisão serão preenchidas, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, com os cargos de provimento efetivo e em comissão disponíveis, adequando-se o escalonamento do percentual de encargos especiais a padrões e critérios definidos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 2643/2020)

pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e aprovados pelo Procurador-Geral de Justiça, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 1509, de 31 de maio de 2011;

II - a Resolução nº 5365, de 24 de novembro de 2015.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 2643/2020

**REGULAMENTO INTERNO
DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE
PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

TÍTULO I

**DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE
PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 1º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional (Subplan) é órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 193, de 22 de dezembro de 2015, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Subprocurador-Geral de Justiça, escolhido de acordo com os artigos 19, inciso XII e 20 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 193, de 22 de dezembro de 2015, exercerá atribuições mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça e, para o seu desempenho, contará com estrutura administrativa própria.

Art. 2º São atribuições da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional:

I - o desenvolvimento, implementação e monitoramento do planejamento e da gestão estratégica do Ministério Público do Estado do Paraná;

II - a elaboração do Plano Plurianual do MPPR, observado o planejamento institucional em suas perspectivas estratégica, setorial e regional;

III - o fornecimento de subsídios técnicos e acompanhamento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do MPPR e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, assim como da execução do orçamento do MPPR;

IV - a coordenação técnica e administrativa do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado do Paraná (CGE), na forma da regulamentação

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

pertinente, e a disponibilização dos subsídios técnicos necessários para a respectiva atuação do órgão;

V - a implementação e gestão de sistema de informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão no âmbito institucional;

VI - a elaboração do relatório anual de atividades da Instituição, com base nos relatórios dos órgãos e unidades administrativas, e de relatórios gerenciais sobre matérias específicas, sempre que solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII - o aperfeiçoamento e desenvolvimento da estrutura organizacional e da gestão de processos e métodos de trabalho, procedimentos e rotinas de órgãos e unidades administrativas do MPPR;

VIII - a realização de estudos técnicos e de ações voltadas à captação de recursos extraorçamentários mobilizáveis pela Instituição para viabilização de seus objetivos e metas;

IX - o aprimoramento das relações com outros poderes constituídos, instituições e organizações sociais para viabilizar alianças estratégicas que, além de guardarem pertinência com as funções do Ministério Público, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas, o intercâmbio de experiências e o aprimoramento da ação institucional;

X - a emissão de pareceres técnicos sobre as matérias relativas a seu campo de atuação, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas;

XI - a orientação normativa e metodológica aos diversos órgãos e unidades da Instituição no planejamento e na elaboração de programas e projetos setoriais e de captação de recursos externos;

XII - a elaboração e sistematização de projetos de atos normativos, manuais e outros instrumentos que disciplinem matérias específicas de interesse do MPPR;

XIII - a participação, mediante solicitação do Procurador-Geral de Justiça, na elaboração de projetos legislativos de matérias relacionadas à atuação da Instituição, bem como o acompanhamento do respectivo trâmite legal;

XIV - a promoção do alinhamento das ações de tecnologia da informação com as áreas finalísticas do Ministério Público, do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, das Polícias Civil e Militar e demais entidades governamentais do Estado do Paraná, bem como o encaminhamento das políticas e diretrizes para obtenção, troca de dados e atuação nos sistemas finalísticos dessas instituições, orientando os integrantes do MPPR na utilização dessas ferramentas;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

XV - o auxílio nas ações de desenvolvimento de sistemas da área finalística, inclusive de painéis de análise e de inteligência negocial (ferramentas de “analytics” e “BI”), promovendo a interlocução necessária com os órgãos de execução e de apoio e o mapeamento de seus processos de trabalho;

XVI - a promoção da formação, da qualificação e do aprimoramento cultural e profissional dos seus membros, servidores e demais auxiliares;

XVII - a produção e a difusão de conhecimento que permita a melhor execução dos serviços prestados pela Instituição;

XVIII - o alinhamento das ações de formação e qualificação continuadas dos integrantes da Instituição ao Plano Estratégico;

XIX - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A Estrutura Organizacional Básica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional é constituída pelas seguintes funções e níveis de atuação:

I - Direção Superior: natureza e nível de atuação representados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional;

II - Direção Superior Adjunta: natureza e nível de atuação representados pelo Promotor Adjunto da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional;

III - Assessoramento: natureza e nível de atuação representados pelo Gabinete e Núcleo de Assessoramento;

IV - Coordenação Gerencial: natureza e nível de atuação representados pelos Departamentos;

V - Gerência: natureza e nível de atuação representados pelas Divisões.

Art. 4º O detalhamento da Estrutura Organizacional Básica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional compreende:

I - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

II - Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional (GAB/Subplan);

III - Núcleo de Assessoramento da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional (NA/Subplan);

IV - Departamento de Desenvolvimento Organizacional (DDO):

a) Divisão de Estrutura Organizacional (Dieo);

b) Divisão de Gestão de Processos de Trabalho (Dipt);

c) Divisão de Elaboração Normativa (Dien);

V - Departamento de Planejamento e Gestão (DPG):

a) Divisão de Planos e Projetos (Dipp);

b) Divisão de Informações Estratégicas (Dies);

c) Divisão de Captação de Recursos (Dicr);

VI - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf).

§ 1º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional terá o assessoramento de um Promotor de Justiça que exercerá as funções de adjunto, o qual desempenhará as atribuições que lhe forem indicadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º As unidades administrativas listadas nos incisos II a VI são subordinadas hierárquica e tecnicamente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, que disciplinará e supervisionará seu funcionamento.

§ 3º O organograma, representação gráfica desta estrutura organizacional, é parte integrante deste Regulamento.

§ 4º Para fins deste Regulamento, serão consideradas equivalentes as expressões:

I - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, Subprocuradoria de Planejamento Institucional, Subprocuradoria e Subplan;

II - Ministério Público do Estado do Paraná, Instituição e MPPR;

III - Procuradoria-Geral de Justiça e PGJ;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

IV - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Ceaf e Escola Superior.

TÍTULO III

**DO CAMPO FUNCIONAL DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

CAPÍTULO I

**DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE
PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 5º Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional incumbe exercer as funções que lhe forem delegadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 20, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 193, de 22 de dezembro de 2015, tendo basicamente como campo de atuação as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento direto e imediato ao Procurador-Geral de Justiça nas matérias relacionadas ao planejamento e à gestão estratégica da Instituição;

II - substituir o Procurador-Geral de Justiça em seus afastamentos, impedimentos e suspensões, observada a ordem prevista no art. 20, § 3º, da Lei Orgânica do MPPR;

III - promover a realização e a implementação dos objetivos da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, descritos no artigo 2º deste Regulamento Interno, e a execução e o monitoramento de seu Plano de Ação;

IV - exercer a coordenação técnica do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado do Paraná (CGE), na forma da regulamentação pertinente e disponibilizar os subsídios técnicos necessários para a atuação do Comitê;

V - assegurar o assessoramento aos diversos órgãos e unidades da Instituição no planejamento e na elaboração de programas e projetos, na gestão de informações, em suas iniciativas de mudança organizacional e de melhoria dos processos de trabalho, em soluções e recursos de inovação, e em ações voltadas à captação de recursos e estabelecimento de alianças estratégicas;

VI - baixar atos inerentes ao âmbito de atuação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

VII - promover a realização de reuniões conjuntas com os diretores dos Departamentos da Subprocuradoria, para a coordenação e integração das atividades de planejamento relativas à Instituição;

VIII - coordenar a elaboração do Relatório Anual da Instituição e de relatórios gerenciais sobre matérias específicas, sempre que solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça;

IX - promover a articulação e o intercâmbio técnico entre a Subplan e órgãos e entidades públicos e privados atuantes na área de planejamento;

X - avocar para sua análise e decisão quaisquer assuntos do âmbito de ação da Subplan e das unidades subordinadas;

XI - submeter à consideração do Procurador-Geral de Justiça os assuntos que excederem às suas atribuições;

XII - realizar atividades objetivando viabilizar alianças estratégicas com poderes constituídos, instituições e organizações sociais nacionais e internacionais que possibilitem o aprimoramento da ação institucional, observadas as determinações superiores e as funções institucionais do Ministério Público;

XIII - fornecer suporte às articulações interinstitucionais promovidas pelo MPPR nas esferas federal, estaduais e municipais, objetivando fortalecer laços formais e alavancar ações coordenadas que resultem em benefícios bilaterais;

XIV - promover a elaboração de propostas legislativas e atos normativos internos de caráter geral relacionados à atuação da Instituição e o acompanhamento do respectivo trâmite até final deliberação;

XV - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com suas funções.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional será substituído por um dos demais Subprocuradores-Gerais de Justiça, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 6º O Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional (GAB/Subplan) é a unidade administrativa responsável

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

pela prestação do suporte operacional à Subprocuradoria de Planejamento, mediante:

I - prestação de assistência administrativa ao Subprocurador-Geral de Planejamento Institucional no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - realização de estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente oficial da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, efetivando os necessários controles internos;

III - coordenação da agenda oficial da Subplan;

IV - recebimento e distribuição de correspondências, expedientes, documentos e procedimentos administrativos dirigidos à Subprocuradoria, bem como gerenciamento de informações internas para melhor inter-relação entre os segmentos especializados da área;

V - desenvolvimento e manutenção atualizada de página eletrônica da Subplan, observadas as diretrizes gerais de comunicação da Instituição;

VI - organização e atualização de arquivo documental e bibliográfico referente à unidade;

VII - controle e acompanhamento de movimentação interna e externa de processos de interesse da unidade;

VIII - indicação, às unidades administrativas competentes, de necessidades específicas da Subprocuradoria de Planejamento Institucional relativas à contratação de serviços e ao provimento de bens móveis, equipamentos e materiais, bem como de equipamentos e componentes de informática, para a adoção das medidas cabíveis, prestando-lhes todas as informações pertinentes;

IX - desempenho de outras atividades correlatas.

§ 1º O Gabinete será dirigido por chefe designado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional.

§ 2º Integra o Gabinete o serviço de secretaria exercido para apoio à direção superior da Subplan.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 7º Ao Núcleo de Assessoramento da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional (NA/Subplan) compete:

I - prestar assessoramento ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representações, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;

II - coordenar e supervisionar os departamentos da Subplan, mediante delegação do Subprocurador-Geral.

III - assessorar, sempre que solicitado, os órgãos da Administração Superior da Instituição;

IV - executar, no âmbito de sua esfera de atuação, as atribuições que lhe forem determinadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Núcleo de Assessoramento da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional será composto por membros do Ministério Público, servidores efetivos, comissionados ou cedidos, indicados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para exercerem as funções de Assessor.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Art. 8º Ao Departamento de Desenvolvimento Organizacional (DDO) compete a execução das atividades relacionadas ao:

I - aprimoramento e modernização da estrutura orgânica, com a elaboração de propostas de atos regulatórios da organização interna, das competências e do funcionamento dos órgãos e unidades do MPPR;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

II - aperfeiçoamento e gestão de processos e métodos de trabalho, compreendendo a realização de racionalização e otimização dos procedimentos, adoção de padronização de rotinas e o efetivo registro;

III - elaboração e sistematização de projetos de atos normativos de interesse da Subplan e, quando solicitado, de outras áreas do MPPR, bem como as respectivas exposições de motivos;

IV - exercício de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compõem o Departamento de Desenvolvimento Organizacional a Divisão de Estrutura Organizacional, a Divisão de Gestão de Processos de Trabalho e a Divisão de Elaboração Normativa.

Seção I

Da Divisão de Estrutura Organizacional

Art. 9º À Divisão de Estrutura Organizacional (Dieo) cabe:

I - realizar estudos para revisão, adequação e renovação da organização interna dos órgãos e unidades administrativas;

II - elaborar projetos integrados, voltados ao aprimoramento do perfil institucional do MPPR;

III - formular diretrizes internas para a gestão de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e outros mecanismos afins;

IV - monitorar as mudanças internas propostas no âmbito do MPPR e as ações decorrentes, mensurando e avaliando os resultados;

V - estudar e propor novos padrões técnicos e organizativos para áreas específicas de atuação, elaborando, atualizando e disponibilizando a documentação pertinente;

VI - prestar orientação metodológica e assessoramento técnico aos órgãos e unidades administrativas da Instituição nas suas iniciativas de inovação, ajuste, aperfeiçoamento e mudança estrutural;

VII - emitir parecer técnico sobre as iniciativas de mudança organizacional no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e, quando solicitado, para os demais órgãos do MPPR;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

VIII - manter um banco de dados contendo normas técnicas, boas práticas e matérias relacionadas às inovações de natureza estrutural e organizacional;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Divisão de Gestão de Processos de Trabalho

Art. 10. À Divisão de Gestão de Processos de Trabalho (Dipt) cabe:

I - identificar e mapear os métodos e processos de trabalho dos órgãos e unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Paraná;

II - realizar estudos sobre racionalização, simplificação e padronização dos processos de trabalho;

III - realizar diagnósticos em segmentos específicos de atividades, identificando oportunidades de aperfeiçoamento e de melhoria interna;

IV - pesquisar, desenvolver, adaptar e difundir novas metodologias e ferramentas voltadas à melhoria e aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

V - avaliar periodicamente os resultados decorrentes da implementação de melhorias nos processos e rotinas de trabalho;

VI - mapear o perfil organizacional das Procuradorias e Promotorias de Justiça e das ações finalísticas desenvolvidas pela Instituição, mantendo dados gerenciais para subsidiar o processo decisório da Administração;

VII - prestar orientação metodológica e assessoramento técnico aos diversos órgãos e unidades administrativas da Instituição nas suas iniciativas de alteração e aperfeiçoamento de seus processos de trabalho;

VIII - emitir parecer técnico sobre as iniciativas de mudança no funcionamento interno e de alteração de processos de trabalho no âmbito da PGJ e, quando solicitado, pelos demais órgãos do MPPR;

IX - manter um banco de dados contendo normas técnicas, boas práticas e matérias relacionadas à gestão de processos de trabalho;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

Seção III

Da Divisão de Elaboração Normativa

Art. 11. À Divisão de Elaboração Normativa (Dien) cabe:

I - elaborar e sistematizar projetos de atos normativos de interesse do MPPR, bem como as respectivas exposições de motivos;

II - elaborar regulamentos, manuais e outros instrumentos que disciplinem ações, atividades e procedimentos específicos da PGJ e dos demais órgãos do MPPR, sempre que solicitado;

III - examinar, em conjunto com o Núcleo de Assessoramento da Subplan, a constitucionalidade, a juridicidade, os fundamentos e a forma dos projetos de atos normativos submetidos à apreciação do MPPR;

IV - zelar pela boa técnica de redação normativa dos atos que examinar;

V - prestar apoio às comissões e grupos de trabalho constituídos no âmbito do MPPR para elaboração de proposições legislativas ou de outros atos normativos, quando solicitado;

VI - coordenar no âmbito da Subplan e promover, junto aos demais órgãos, os trabalhos de consolidação de atos normativos;

VII - manter um banco de dados contendo toda a legislação pertinente ao Ministério Público do Estado do Paraná;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 12. Ao Departamento de Planejamento e Gestão (DPG) incumbe a execução das atividades relacionadas à:

I - coordenação do desenvolvimento, implementação e monitoramento do planejamento e da gestão estratégica da Instituição;

II - implementação e gestão de sistema de informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão no âmbito institucional;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

III - captação de recursos financeiros para incrementar a capacidade de execução da Instituição em áreas consideradas prioritárias;

IV - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compõem o Departamento de Planejamento e Gestão a Divisão de Planos e Projetos, a Divisão de Informações Estratégicas e a Divisão de Captação de Recursos.

Seção I

Da Divisão de Planos e Projetos

Art. 13. À Divisão de Planos e Projetos (Dipp) cabe:

I - desenvolver, implementar e monitorar o planejamento e a gestão estratégica do Ministério Público do Estado do Paraná, com a participação dos órgãos e unidades administrativas da Instituição;

II - assessorar os órgãos e unidades administrativas da Instituição no planejamento de suas atividades a curto, médio e longo prazo;

III - coordenar o processo de elaboração, monitoramento e revisão do Plano Plurianual da Instituição (PPA), observadas as diretrizes globais de ação e as prioridades de investimentos determinadas pela Administração Superior;

IV - promover o alinhamento físico, orçamentário e financeiro dos planos e projetos, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento e gestão adotados pelo Ministério Público do Estado do Paraná;

V - definir e desenvolver tecnologias, metodologias e ferramentas para a elaboração e monitoramento do planejamento institucional e para a gestão de projetos;

VI - compatibilizar os planos e os projetos com as atividades necessárias às suas implementações e com os recursos disponíveis na Instituição, observadas as definições estabelecidas no Plano Estratégico e no Plano Plurianual do MPPR;

VII - coordenar a elaboração dos planos e projetos, a supervisão de sua execução e a avaliação de seus resultados, através de implementação de instrumentos de mensuração e controle das ações executadas;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

VIII - acompanhar a atuação do MPPR com foco no alcance da visão estratégica, identificando e sugerindo as reformulações necessárias;

IX - formular e implementar mecanismos de comunicação do planejamento, da gestão estratégica e da gestão de projetos visando ao fortalecimento institucional;

X - prover subsídios técnicos à atuação do Comitê de Gestão Estratégica e fornecer o suporte administrativo necessário à realização de suas atividades;

XI - emitir parecer técnico sobre matérias relativas ao planejamento, à gestão estratégica e à gestão de projetos;

XII - prestar orientação metodológica e assessoramento técnico aos diversos órgãos e unidades administrativas da Instituição em matérias relativas ao planejamento, à gestão estratégica e à gestão de projetos;

XIII - promover, com o auxílio do Ceaf, a capacitação e o aperfeiçoamento dos integrantes do MPPR em planejamento, gestão estratégica e gestão de projetos;

XIV - fomentar e disseminar sistemática de boas práticas em planejamento, gestão estratégica e gestão de projetos, com o auxílio dos demais órgãos e unidades administrativas do MPPR;

XV - realizar o registro da documentação relativa aos planos e projetos institucionais;

XVI - desenvolver estudos solicitados pela Administração Superior e demais órgãos e unidades administrativas, com o objetivo de reformular e redirecionar as ações do MPPR;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Divisão de Informações Estratégicas

Art. 14. À Divisão de Informações Estratégicas (Dies) cabe:

I - desenvolver e coordenar a implementação do Plano de Gestão da Informação do MPPR, em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação, assegurando a integração, compartilhamento, consistência, confiabilidade e qualidade das informações gerenciais e estratégicas da Instituição;

II - coordenar articulações internas e externas voltadas ao uso de dados e informações de interesse institucional;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

III - definir e desenvolver tecnologias, metodologias e ferramentas para a produção e organização das informações estratégicas;

IV - coordenar a produção e a disseminação de dados e informações de interesse institucional, inclusive no que tange a solicitações provenientes de outros órgãos;

V - implantar e realizar a gestão de sistema de informações gerenciais, visando fornecer subsídios ao processo decisório dos órgãos e unidades administrativas do MPPR e instrumentalizar o monitoramento de planos e projetos, consolidando a rede de dados estratégicos e gerenciais da Instituição;

VI - sistematizar a coleta e o tratamento de dados para a construção de indicadores e análises estatísticas que subsidiem o monitoramento dos planos e projetos institucionais;

VII - analisar, dar tratamento técnico e sistematizar as informações geradas pelos órgãos e unidades administrativas do MPPR, bem como integrar e cruzar informações gerenciais de diferentes naturezas e fontes;

VIII - divulgar periodicamente as informações e dados gerenciais considerados relevantes pela Instituição, observadas as normas estabelecidas no Plano de Gestão da Informação;

IX - realizar intercâmbio, pactuar convênios, cooperações técnicas e outros acordos com entidades e organizações, públicas e privadas, com o objetivo de estreitar vínculos institucionais e integrar bases de dados que permitam ao MPPR a permanente atualização técnica, compartilhamento de informações e análises estatísticas dos trabalhos desenvolvidos;

X - desenvolver estudos solicitados pela Administração Superior e demais órgãos e unidades administrativas, com o objetivo de reformular e redirecionar as ações do MPPR;

XI - emitir parecer técnico sobre matérias relativas à gestão estratégica da informação;

XII - prestar orientação normativa e metodológica e assessoramento técnico aos órgãos e unidades administrativas da Instituição em matérias relativas à gestão da informação;

XIII - elaborar o relatório anual de atividades da Subplan e do MPPR, com base nos relatórios específicos de cada órgão e unidade administrativa, elaborados a partir de padrões estabelecidos;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

Seção III

Da Divisão de Captação de Recursos

Art. 15. À Divisão de Captação de Recursos (Dicr) cabe:

I - desenvolver metodologia de captação de recursos externos voltada ao atendimento das necessidades específicas do MPPR e às diretrizes de ação institucional determinadas pela Administração Superior;

II - identificar órgãos, instituições e outras fontes de recursos governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, para estabelecimento de parcerias ou obtenção de recursos para projetos de interesse do MPPR;

III - realizar a gestão de convênios e demais instrumentos de cooperação firmados, por meio da implantação de controles internos, em especial no que se refere aos prazos de vigência, resultados obtidos e impactos decorrentes;

IV - prestar orientação especializada aos órgãos e unidades administrativas da Instituição em suas iniciativas de captação de recursos;

V - proceder à avaliação preliminar da viabilidade técnica de iniciativas para obtenção de recursos e de sua inserção no escopo das diretrizes institucionais para a área em foco;

VI - construir informações gerenciais relativas ao acesso aos mecanismos de financiamento e investimento e à gestão dos programas e projetos viabilizados pelos recursos captados;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. 16. Ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) compete a execução das atividades relacionadas à formação, qualificação e aprimoramento cultural e profissional dos integrantes do MPPR, bem como a produção e a difusão do conhecimento que permita a melhor execução dos serviços prestados pela Instituição.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

Parágrafo único. As atribuições e a estrutura organizacional do Ceaf são definidas em regulamentação própria aprovada por resolução do Procurador-Geral de Justiça.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA

Art. 17. Aos Diretores de Departamento e Chefes de Divisão da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional incumbem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional e do Núcleo de Assessoramento;

II - congregar esforços para a realização e a implementação das metas estabelecidas para o respectivo Departamento e Divisão no Plano Setorial de Ação da Subplan e da Instituição;

III - providenciar a execução das atividades consideradas necessárias ao correto funcionamento da unidade administrativa sob sua responsabilidade;

IV - promover a realização de reuniões de trabalho com o corpo funcional da unidade, para aperfeiçoamento de sua atuação;

V - promover o desenvolvimento funcional e a atualização de conhecimentos dos servidores lotados na unidade, informando ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional e ao Núcleo de Assessoramento da Subplan as necessidades internas relativas a cursos e eventos;

VI - promover a integração técnica e operacional dos servidores lotados no Departamento ou Divisão, visando à otimização da ação da unidade;

VII - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais relativos à sua área de atuação, apresentando-os ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional;

VIII - promover a integração funcional da unidade sob sua direção com os demais Departamentos da Subplan para alcançar uniformidade de atuação e, quando necessário, com os demais órgãos e unidades da Instituição;

IX - manter o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional informado sobre questões internas da unidade que possam dificultar o desenvolvimento das ações sob sua responsabilidade;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

X - coordenar a elaboração da escala de férias dos servidores lotados no Departamento ou Divisão, submetendo-a ao Subprocurador de Planejamento Institucional;

XI - elaborar o plano de atuação do Departamento, estabelecendo as áreas prioritárias a serem abordadas, os recursos técnicos a serem utilizados e o respectivo cronograma de atuação;

XII - desenvolver outras atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As unidades administrativas constantes do presente Regulamento Interno serão objeto de implantação sistemática, devendo os serviços funcionarem sem solução de continuidade, mantida, se necessária, a organização anterior até a eventual reestruturação.

Art. 19. O abono de faltas de servidores lotados nas unidades administrativas da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional será de responsabilidade do chefe imediato.

Art. 20. Os Diretores de Departamento da Subplan serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, mediante designação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional.

Art. 21. Os casos omissos deste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, na conformidade de suas atribuições legais.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2643/2020)

**ANEXO
AO REGULAMENTO INTERNO DA SUBPLAN**

ORGANOGRAMA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

